

**CASA CIVIL****INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHO**

DEFIRO o credenciamento da AR SULCREDI/CREDILUZ. Processo nº 00100.001194/2020-94.

CARLOS ROBERTO FORTNER  
Diretor-Presidente

**DESPACHO**

DEFIRO o credenciamento da AR ULTRA DIGITAL. Processo nº 00100.001281/2020-41.

CARLOS ROBERTO FORTNER  
Diretor-Presidente

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DA MINISTRA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 14 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre os critérios para alteração dos limites mínimos e máximos do percentual do valor de contrapartida financeira estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2019 previsto em convênio e contratos de repasse firmados no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 78, § 2º, inciso I, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.039488/2020-97, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a alteração da contrapartida financeira prevista em convênios e contratos de repasse nas situações dispostas no § 1º, do art. 78, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO de 2019).

Art. 2º A contrapartida financeira de que trata esta Instrução Normativa será estabelecida em percentual incidente sobre o valor total previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando a capacidade econômica da respectiva unidade federativa.

Parágrafo Único. Para estabelecimento do percentual disposto no caput deste artigo deverão ser observados os limites mínimo e máximo constantes do § 1º, do art. 78, da Lei nº 13.707, de 2018.

Art. 3º O limite de contrapartida poderá ser alterado na hipótese em que o percentual indicado na LDO de 2019 inviabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas no âmbito das propostas de convênios e contratos de repasse referidos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º A proposta de alteração dos instrumentos de repasse motivada por necessidade de modificação do percentual de contrapartida deverá ser precedida de justificativa técnica fundamentada, por parte da unidade federativa beneficiada, e será instruída, necessariamente, com manifestação de viabilidade técnica do concedente, do mandatário ou da instituição financeira autorizada pelo órgão competente atestando:

- I - a comprovação da disponibilidade orçamentária do proponente; e
- II - que o valor da contrapartida proposto assegura a efetiva exequibilidade do projeto.

Parágrafo Único. Na hipótese de o pleito de aumento da contrapartida financeira fundamentar-se em majoração do valor de bens e serviços que compõem o objeto da parceria, deverá o processo administrativo ser instruído com documentos comprobatórios da realização de pesquisa de preços junto a três fornecedores diferentes, no mínimo, demonstrando a conformidade dos valores praticados no mercado, cuja fidedignidade deverá ser atestada na manifestação de viabilidade técnica disposta no caput.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 31 de dezembro de 2019 em conformidade com as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

**SECRETARIA EXECUTIVA****SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MARANHÃO****PORTARIA Nº 33, DE 9 DE JULHO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e tendo em vista a Portaria nº 1.305, de 28/05/2020, publicada no DOU nº 102, Seção 2, de 29.05.2020, e ainda, o que consta do Processo nº 21022.001157/2020-26, resolve:

Art. 1º - Credenciar a empresa AMAZÔNICA FUMIGAÇÕES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, sob nº BR MA 770, CNPJ nº 19.950.132/0004-55, localizada à AV. TRÊS, Nº 14, Q. M, CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, CEP 65.071-020, São Luís-MA, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos e subprodutos, madeira e seus produtos, e embalagens e suportes de madeira, executar o seguinte tratamento: Fumigação em Porões de Navio (FPN) com fosfina.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 12 (doze) meses, e, em não se constatando nenhuma irregularidade neste período, nova portaria será publicada convertendo em definitivo este credenciamento pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME FONSECA PAZ

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JULHO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.002955/2020-36, resolve:

Art.1º Credenciar a entidade de pesquisa AGROENSAIO PESQUISA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA, CNPJ nº 26.428.791/0001-49, localizada na Rodovia Anel Viário, BR 369, km 342, Zona Rural, CEP 87314-899, município de Campo Mourão-PR, para, na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência, praticabilidade agrônômica e fitotoxicidade para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA  
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL****PORTARIA Nº 15, DE 7 DE JULHO DE 2020**

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.004360/2019-83, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob número BR-SC728, a empresa MOCELIN MADEIRAS LTDA - EPP, CNPJ 73.452.625/0001-68, situada na Rodovia SC 458, km 163, S/N, Área Industrial, Campo Belo do Sul/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO TÉRMICO - HT e SECAGEM EM ESTUFA - KD.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JACINTO CALIXTO

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 64, DE 15 DE JULHO DE 2020**

Prorroga o prazo para adequação ao Artigo 4º da Instrução Normativa SDA nº 14, de 15 de julho de 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 14, de 15 de julho de 2016, na Instrução Normativa nº 17 de 17 de julho de 2019 e o que consta do Processo nº 21000.041768/2020-65, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido no Art. 4º da Instrução Normativa nº 14, de 15 de julho de 2016, até 18 de julho de 2021.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 17, de 17 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de julho de 2020.

MARCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA****PORTARIA Nº 26, DE 16 DE JULHO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002, e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos a safra 2018/2019 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no Anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de julho de 2020, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Notificar os agricultores aderidos ao Programa Garantia-Safra que tiveram a concessão do benefício bloqueado nos municípios constantes no Anexo, conforme disposto na Portaria SPA/MAPA Nº 25, de 08 de julho de 2020.

§ 1º Cabe ao agricultor familiar, para ciência da notificação de bloqueio da concessão do Benefício Garantia-Safra de que trata o caput, consultar o seu cadastro de inscrição no sistema informatizado de gerenciamento do Garantia-Safra, disponibilizado no site do MAPA na internet.

§ 2º A consulta de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada pelo agricultor familiar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HALUM

**ANEXO****RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
FOLHA JULHO 2020  
(Safra 2018/2019)**

UF	Município	IBGE
AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	2705705
BA	ABARÉ	2900207
BA	ANDORINHA	2901353
BA	CAFARNAUM	2905305
BA	CANARANA	2906204
BA	CÂNDIDO SALES	2906709
BA	CORIBE	2909109
BA	ÉRICO CARDOSO	2900504
BA	GENTIO DO OURO	2911303
BA	IBIPEBA	2912400
BA	ITATIM	2916856
BA	JEREMOABO	2918100
BA	MANOEL VITORINO	2920403
BA	MARACÁS	2920502
BA	RIO DE CONTAS	2926707
BA	SANTALUZ	2928000
BA	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	2930006
BA	SOUTO SOARES	2930808
BA	VALENTE	2933000



CE	LIMOEIRO DO NORTE	2307601
MG	ARICANDUVA	3104452
MG	BOCAIUVA	3107307
MG	BOTUMIRIM	3108503
MG	BRÁSILIA DE MINAS	3108602
MG	CAMPO AZUL	3111150
MG	COMERCINHO	3117009
MG	CÔNEGO MARINHO	3117836
MG	CORAÇÃO DE JESUS	3118809
MG	CRISTÁLIA	3120300
MG	CURRAL DE DENTRO	3120870
MG	DIVISA ALEGRE	3122355
MG	ESPINOSA	3124302
MG	FRANCISCO DUMONT	3126604
MG	FRANCISCO SÁ	3126703
MG	FRUTA DE LEITE	3127073
MG	GAMELEIRAS	3127339
MG	GUARACIAMA	3128253
MG	ICARÁ DE MINAS	3130051
MG	ITACAMBIRA	3132008
MG	ITAMARANDIBA	3132503
MG	JACINTO	3134707
MG	JAPONVAR	3135357
MG	JOSENÓPOLIS	3136579
MG	LEME DO PRADO	3138351
MG	MAMONAS	3139250
MG	MATO VERDE	3141009
MG	MEDINA	3141405
MG	MONTEZUMA	3143450
MG	NINHEIRA	3144656
MG	NOVA PORTEIRINHA	3145059
MG	NOVORIZONTE	3145372
MG	PEDRA AZUL	3148707
MG	PINTÓPOLIS	3150570
MG	RIACHO DOS MACHADOS	3154507
MG	SALINAS	3157005
MG	SÃO JOÃO DA PONTE	3162401
MG	SÃO JOÃO DO PACUÍ	3162658
MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	3162708
MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	3165909
MG	SERRANÓPOLIS DE MINAS	3166956
MG	UBAÍ	3170008
MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	3170651
MG	VEREDINHA	3171071
PB	CABACEIRAS	2503100
PB	CARAÚBAS	2504074
PB	PRATA	2512200
PB	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	2515104
PE	DORMENTES	2605152
PE	GRANITO	2606309
PE	IPUBI	2607307
PE	OROCÓ	2609808
PE	OURICURI	2609907
PE	PARNAMIRIM	2610400
PE	SANTA CRUZ	2612455
PE	TRINDADE	2615607
PE	TUPANATINGA	2615805
RN	CARNAUBAIS	2402501
RN	PORTO DO MANGUE	2410256

## RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nº 145 - 160 de 28 de maio de 2020, publicadas no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2020, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí, Acre, Pará, Rondônia, Tocantins, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, ano-safra 2020/2021. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 145 - DISTRITO FEDERAL  
Macrorregião 3  
GRUPO I  
BASF: CZ26B10IPRO, CZ26B36IPRO e ST644IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 74K76RSF CE, 68IX67RSF I2X, O720 I2X e 74IX75RSF I2X.  
GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 79I81RSF IPRO e O760 CE.  
GRUPO III  
BASF: ST830IPRO.  
PORTARIA Nº 146 - GOIÁS  
Macrorregião 3  
GRUPO I  
BASF: CZ26B10IPRO e ST644IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 74K76RSF CE, 68IX67RSF I2X, O720 I2X e 74IX75RSF I2X.  
GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 79I81RSF IPRO e O760 CE.  
GRUPO III  
BASF: ST830IPRO.  
Macrorregião 4  
GRUPO I  
BASF: CZ26B10IPRO, CZ26B36IPRO e ST644IPRO;

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 74K76RSF CE, O760 CE, O720 I2X e 74IX75RSF I2X.  
GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE e 80IX83RSF I2X.  
PORTARIA Nº 147 - MATO GROSSO  
Macrorregião 4  
GRUPO I  
BASF: CZ26B10IPRO, CZ26B36IPRO e ST644IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 74K76RSF CE, O760 CE, O720 I2X e 74IX75RSF I2X.  
GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE e 80IX83RSF I2X.  
PORTARIA Nº 148 - MATO GROSSO DO SUL  
Macrorregião 2  
GRUPO I  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 61I63RSF IPRO, 60I63RSF IPRO, 64I63RSF IPRO, O590 I2X e 64IX66RSF I2X.  
GRUPO II  
BASF: CZ37B22IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 68IX67RSF I2X.  
Macrorregião 3  
GRUPO I  
BASF: CZ26B10IPRO e ST644IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 74K76RSF CE, 68IX67RSF I2X, O720 I2X e 74IX75RSF I2X.  
GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 79I81RSF IPRO e O760 CE.  
GRUPO III  
BASF: ST830IPRO.  
PORTARIA Nº 149 - BAHIA  
Macrorregião 4  
GRUPO I  
BASF: CZ37B22IPRO.  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 74K76RSF CE, O760 CE, O720 I2X e 74IX75RSF I2X.  
GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE e 80IX83RSF I2X.  
PORTARIA Nº 150 - MARANHÃO  
Macrorregião 5  
GRUPO I  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 74K76RSF CE, O760 CE, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE, O720 I2X, 74IX75RSF I2X e 80IX83RSF I2X.  
PORTARIA Nº 151 - PIAUÍ  
Macrorregião 5  
GRUPO I  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE e 80IX83RSF I2X.  
PORTARIA Nº 152 - ACRE  
Macrorregião 4  
GRUPO I  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 74K76RSF CE.  
GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE e 80IX83RSF I2X.  
PORTARIA Nº 153 - PARÁ  
Macrorregião 5  
GRUPO I  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 74K76RSF CE, O760 CE, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE, O720 I2X, 74IX75RSF I2X e 80IX83RSF I2X.  
PORTARIA Nº 154 - RONDÔNIA  
Macrorregião 4  
GRUPO I  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 74K76RSF CE, O760 CE, O720 I2X e 74IX75RSF I2X.  
GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE e 80IX83RSF I2X.  
PORTARIA Nº 155 - TOCANTINS  
Macrorregião 4  
GRUPO I  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 74K76RSF CE, O760 CE, O720 I2X e 74IX75RSF I2X.  
GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE e 80IX83RSF I2X.  
Macrorregião 5  
GRUPO I  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 74K76RSF CE, O760 CE, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE, O720 I2X, 74IX75RSF I2X e 80IX83RSF I2X.  
PORTARIA Nº 156 - MINAS GERAIS  
Macrorregião 3  
GRUPO I  
BASF: CZ26B10IPRO e ST644IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 74K76RSF CE, 68IX67RSF I2X, O720 I2X e 74IX75RSF I2X.  
GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 79I81RSF IPRO e O760 CE.  
GRUPO III  
BASF: ST830IPRO.  
PORTARIA Nº 157 - SÃO PAULO  
Macrorregião 1  
GRUPO I  
BASF: CZ26B10IPRO e ST575IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: O580 IPRO, 57I59RSF IPRO, 61I63RSF IPRO, 60I63RSF IPRO, 51IX51RSF I2X, 57IX60RSF I2X e O590 I2X.  
GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 64I63RSF IPRO e 64IX66RSF I2X.  
Macrorregião 2  
GRUPO I  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 61I63RSF IPRO, 60I63RSF IPRO, 64I63RSF IPRO, O590 I2X e 64IX66RSF I2X.  
GRUPO II  
BASF: CZ37B22IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 68IX67RSF I2X.  
Macrorregião 3  
GRUPO I  
BASF: CZ26B10IPRO e ST644IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 74K76RSF CE, 68IX67RSF I2X, O720 I2X e 74IX75RSF I2X.  
GRUPO II  
BASF: ST804IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: 79I81RSF IPRO e O760 CE.  
GRUPO III  
BASF: ST830IPRO.  
PORTARIA Nº 158 - PARANÁ  
Macrorregião 1  
GRUPO I  
BASF: CZ26B10IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.: O580 IPRO, 57I59RSF IPRO, 61I63RSF IPRO, 60I63RSF IPRO, 51IX51RSF I2X, 57IX60RSF I2X e O590 I2X.

